



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

DECRETO Nº 1.311, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Homologa o Estatuto do Centro de Artes e Esportes Unificados, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e V da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 6º, inciso I, alínea "g" da Portaria nº 95, de 17 de setembro de 2014, do Ministério da Cultura, e no Decreto Municipal nº 1.206, de 2 de março de 2016,

CONSIDERANDO que o Programa Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), foi instituído pela Portaria Interministerial nº 401, de 9 de setembro de 2010, como equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação;

CONSIDERANDO que o CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos respectivos sistemas nacionais, na medida da sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados;

CONSIDERANDO que o CEU foi idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, e que integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais;

CONSIDERANDO que o CEU é composto de espaços que têm como objetivo potencializar a intersetorialidade das políticas públicas implementadas no Município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional;

CONSIDERANDO que o CEU será mantido pelo Município, por meio da Fundação Cultural de Palmas, em parceria com os órgãos municipais gestores das áreas de esportes e desenvolvimento social, e reger-se-á por este estatuto e por normas ou regulamentos que lhe forem aplicados;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

CONSIDERANDO que os recursos para a manutenção do CEU são previstos na Lei Orçamentária Municipal, na forma e nos limites estabelecidos na Constituição Federal e nas normas infraconstitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º É homologado o Estatuto do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), nos termos do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de dezembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Político-Sociais

Hector Fábio Valente Franco
Presidente da Fundação Cultural de
Palmas



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1.311, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

**ESTATUTO DO PROGRAMA CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS
(CEU)**

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO

Art. 1º A gestão do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) será feita de forma compartilhada, por intermédio de seu Grupo Gestor, criado pelo Decreto nº 1.206, de 2 de março de 2016, com composição tripartite, com gestão compartilhada do equipamento entre o poder público municipal, a comunidade beneficiária e a sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II
**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DO ACESSO AO
EQUIPAMENTO PÚBLICO**

Art. 2º O horário diário de funcionamento do CEU, dar-se-á entre 8h e 22h, a fim de ser condizente com a disponibilidade da população em utilizar o equipamento, inclusive trabalhadores e estudantes que disponham somente de horários noturnos ou finais de semana.

Art. 3º Qualquer pessoa pode ter acesso e circular pelo CEU durante o horário de funcionamento, desde que não perturbe o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos e respeitada a natureza dos espaços, equipamentos e as atividades realizadas.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 4º As informações sobre a gestão do CEU, recursos orçamentários, quadro de servidores, documento de constituição do Grupo Gestor, atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor ficarão disponíveis na página da Fundação Cultural de Palmas para consulta pública, no portal da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

Art. 5º A programação do CEU, com informações sobre eventos, cursos e atividades a serem realizadas, deve ser amplamente divulgada para a comunidade local e ficar afixada em locais de fácil visualização dentro do CEU e no site da Prefeitura Municipal de Palmas.

Art. 6º O Grupo Gestor poderá publicar edital para apresentação de propostas de atividades a serem realizadas no CEU.

Parágrafo único. As propostas de atividades apresentadas serão analisadas pelo Grupo Gestor, que decidirá acerca da inclusão na programação do CEU.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES

Art. 7º As atividades do CEU são abertas ao público e gratuitas.

§ 1º Poderá haver:

I - lista de inscrição, lista de espera ou sorteio para selecionar os participantes que integrarão as atividades, caso haja mais interessados do que a quantidade de vagas ofertadas;

II - venda de alimentos e produtos no CEU, mediante autorização do Grupo Gestor e da administração do prédio, em caso de eventos como feiras, shows e festas, sendo proibida a cobrança de entrada em tais eventos e observada a legislação municipal.

§ 2º Os vendedores de alimentos e produtos deverão ser previamente cadastrados na coordenação administrativa do CEU, além de ter as autorizações e licenças que a legislação específica exigir.

§ 3º São vedados o consumo e a comercialização de bebidas alcóolicas e tabaco nas dependências do CEU.

Art. 8º Os interessados em desenvolver atividades nas dependências do CEU deverão oficializar à coordenação do Grupo Gestor do equipamento público, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização do evento.

Parágrafo único: Será firmado termo de conduta e autorização de uso dos espaços do CEU para utilização por terceiros.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

CAPÍTULO V
DOS ESPAÇOS

Art. 9º Os espaços do CEU, de acesso público e uso comunitário, são destinados a atividades específicas, de acordo com a natureza, a saber:

I - Cineteatro: espaço destinado à exibição de filmes, ensaios, apresentações teatrais e musicais, incluindo-se exibições de acervos do laboratório multimídia, biblioteca, cineclubes e outras produções locais, bem como à realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas;

II - Biblioteca: espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;

III - Laboratório Multimídia (Telecentro): espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, com utilização livre em horários em que não esteja destinado a atividades de formação, incluindo-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõem o patrimônio cultural local;

IV - Sala Multiuso: espaço destinado à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, ensaios e apresentações teatrais e musicais;

V - CRAS: espaço da unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VI - Quadra poliesportiva: espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas;

VII - Pista de skate: espaço destinado à prática de skate, patinação e práticas esportivas afins;

VIII - Pista de caminhada: espaço destinado à caminhada e práticas de atletismo;

IX - Parquinho: espaço destinado à recreação infantil;



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

X - Áreas externas de uso comum: espaços destinados à convivência dos usuários do CEU.

Parágrafo único. Os espaços do CEU poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas, de acordo com suas naturezas, desde que estas estejam integradas aos seus distintos espaços e às políticas públicas a eles direcionadas.

CAPÍTULO VI DOS USUÁRIOS

Art. 10. Os usuários do CEU compreendem prioritariamente a comunidade local.

Art. 11. São direitos dos usuários do CEU:

- I - acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;
- II - acesso à informação sobre gestão do equipamento; e
- III - participação nas atividades programadas.

Art. 12. São deveres dos usuários do CEU:

- I - zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento;
- II - acompanhar a administração do Grupo Gestor;
- III - manifestar demandas da comunidade;
- IV - apoiar a realização de atividades programadas e propor novas atividades.
- V - desenvolver as atividades nos espaços apropriados do CEU, sem perturbar os demais usuários que estão realizando suas atividades.

Parágrafo único. Em caso de crianças menores de idade que estejam utilizando espaços de livre acesso no equipamento público, a saber playground, pista de skate, entre outros, a responsabilidade pelo cuidado cabe aos pais ou responsáveis.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pelo Grupo Gestor por maioria absoluta e homologado por portaria, comunicado ou instrução complementar, conforme o caso.